

INSTRUÇÃO Nº 01/2008

Disciplina o credenciamento referente ao fornecimento e à protetização de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI no âmbito do Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação de Deficiências - CEPRED.

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.2005, resolve expedir a seguinte,

INSTRUÇÃO

1. Os prestadores de serviços de fornecimento e protetização de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, a serem credenciados pelo **Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação de Deficiências – CEPRED**, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.
2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
 - 2.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio do Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação de Deficiências – CEPRED.
 - 2.2. Os prestadores de serviço de protetização e fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI.
3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:
 - 3.1. **Credenciamento** - caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço.
 - 3.2. **AASI** - Aparelho(s) de Amplificação Sonora Individual
 - 3.3. **Prestador de Serviços** - prestador de serviços de fornecimento e protetização de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI.
 - 3.4. **Usuário** - usuário dos serviços de fornecimento e protetização de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI atendido pelo CEPRED.
 - 3.5. **Molde Auricular** - acessório confeccionado para cada usuário de acordo com suas necessidades acústicas e anatômicas, em material flexível (silicone) ou rígido (acrílico), que conecta o AASI ao meato auditivo externo para condução do som.
 - 3.6. **Seleção** - escolha do tipo de AASI de acordo com as necessidades individuais do usuário, levando-se em conta o grau e a configuração de perda de audição, além das características eletroacústicas e tecnológicas do aparelho.
 - 3.7. **Adaptação** - processo de acompanhamento do usuário, ajustes e regulagens das próteses, orientação sobre uso e manuseio do AASI, acompanhamento audiológico e exame de ganho funcional.
 - 3.8. **Protetização** - processo que envolve a seleção e adaptação do AASI.
 - 3.9. **Ficha de Programação Orçamentária - FPO** - ficha de registro de programação física e orçamentária das unidades da rede SUS, que possibilita a programação por grupos, sub grupos, nível de organização e/ou procedimentos.
4. Compete ao Centro Estadual de Prevenção e Reabilitação de Deficiências – CEPRED:

- 4.1. Orientar os seus usuários e a rede de prestadores de serviços quanto à interpretação e o cumprimento desta Instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional;
 - 4.2. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
 - 4.3. Dimensionar a demanda de usuários, considerando as metas predeterminadas pelo Ministério da Saúde para a concessão de AASI e a Ficha de Programação Orçamentária - FPO;
 - 4.4. Adotar mecanismo para aferição da evolução contínua de qualidade dos serviços de protetização e fornecimento de AASI, com base no índice de satisfação do usuário, medido através de instrumentos próprios e indicadores;
 - 4.5. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede de prestadores de serviço, avaliando o seu cumprimento;
 - 4.6. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços;
 - 4.7. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos do CEPRED.
5. Compete aos prestadores de serviços:
- 5.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços de protetização e fornecimento de AASI:
 - 5.1.1. Garantia da integridade física dos usuários durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
 - 5.1.2. Igualdade de atendimento sem quaisquer discriminações;
 - 5.1.3. Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional;
 - 5.2. Utilizar e fornecer os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas para a protetização e a realização de testes;
 - 5.3. Obedecer aos protocolos estabelecidos pelo CEPRED;
 - 5.4. Empregar os recursos tecnológicos e materiais necessários à realização dos testes;
 - 5.5. Prestar assistência técnica para todos os usuários, assegurando a garantia dos AASI fornecidos;
 - 5.6. Cumprir o estabelecido na legislação vigente, incluindo a que trata da acessibilidade da pessoa com deficiência e a Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, esta que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la, observando que:
 - 5.6.1. Os locais reservados para o atendimento aos usuários devem priorizar a privacidade destes;
 - 5.6.2. As dimensões das áreas físicas devem ser compatíveis com as atividades realizadas, de modo a prevenir acidentes;
 - 5.6.3. A iluminação e a ventilação dos locais devem ser adequadas, oferecendo segurança para a realização das atividades;
 - 5.6.4. As instalações físicas deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento, de uso e de higiene;

- 5.6.5. Os locais destinados ao atendimento dos usuários deverão observar os requisitos de acessibilidade, e em especial:
- 5.6.5.1. Nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
 - 5.6.5.2. Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
 - 5.6.5.3. Pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade;
 - 5.6.5.4. Os edifícios deverão dispor de pelo menos um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 5.7. Prestar atendimento personalizado a cada usuário indicado pelo CEPRED para concessão do AASI, com todo o suporte tecnológico necessário à adaptação do aparelho, que deverá ser realizada por fonoaudiólogo especializado em audiológica;
- 5.8. Fornecer o AASI conforme modelo indicado pelo CEPRED, acompanhado dos seguintes itens:
- a) cartela com no mínimo 06(seis) baterias adequadas ao modelo selecionado;
 - b) manual de instrução em língua Portuguesa;
 - c) certificado de garantia mínima de 02 (dois), compreendendo problemas técnicos e danos no circuito e partes plásticas, contendo espaço em branco para que seja preenchido pelo CEPRED com a data da efetiva entrega do aparelho ao usuário;
 - d) um molde auricular especialmente confeccionado de acordo com as suas necessidades acústicas e anatômicas.
- 5.9. Providenciar o conserto do AASI no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, fornecendo ao usuário um AASI substituto, da mesma marca e modelo daquele defeituoso, em caráter de empréstimo, caso o conserto dure mais de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.10. Promover durante 02 (dois) anos, contados a partir do recebimento do AASI pelo usuário, a substituição do molde auricular:
- a) em crianças até 12 (doze) meses, o molde auricular deverá ser renovado, no mínimo trimestralmente e, a partir desta idade, com intervalos semestrais;
 - b) em adulto o molde auricular deverá ser renovado, no mínimo, uma vez por ano;
- 5.11. A renovação do molde auricular poderá ocorrer em periodicidades inferiores às estipuladas no item 5.10 e suas alíneas nas seguintes hipóteses:
- a) quando houver danificação do molde auricular;
 - b) casos de doenças crônicas de orelha média ou externa;
 - c) necessidades de modificações acústicas do AASI que demandem confecção de outro molde auricular;
- 5.12. Realizar, mesmo após a adaptação disciplinada no item 7.5, os ajustes necessários no AASI, garantindo dessa forma o adequado funcionamento do aparelho.
- 5.13. Disponibilizar para o CEPRED 02 (dois) AASI do tipo e modelos credenciados para serem testados pelos usuários, prestando a devida manutenção, inclusive com a reposição quando necessários;
- 5.14. Fornecer softwares e hardware para programação dos AASI com os acessórios necessários ou programador portátil para este procedimento;
- 5.15. Fornecer, mensalmente, massa para pré-moldagem em quantidade estabelecida pelo CEPRED, não superior ao limite máximo de seis quilos por mês para cada prestador de serviços;

- 5.16. Disponibilizar fonoaudiólogos especializados em audiologia para atendimento dos usuários, diariamente, das 08:00 às 18:00, ininterruptamente;
 - 5.17. Promover treinamentos técnicos e operacionais para os fonoaudiólogos integrantes do CEPRED, a fim de possibilitar o adequado manuseio por estes dos AASI credenciados;
 - 5.18. Participar de reuniões, capacitações e treinamentos promovidos pelo CEPRED, quando convocados;
 - 5.19. Colaborar para o aprimoramento técnico-científico de questões relacionadas com a introdução de novas tecnológicas dos AASI.
6. Normas de rodízio de AASI:
- 6.1. O CEPRED utilizará o sistema de rodízio com vistas a contemplar as marcas dos diversos fabricantes no processo de teste de AASI, junto ao usuário, garantindo a igualdade de tratamento das empresas credenciadas;
 - 6.2. A equipe técnica realizará avaliação do usuário para Indicação e Seleção de AASI, em conformidade com as portarias GM/MS nº 2073, de 28 de setembro de 2004, SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, SAS/MS nº 589 de 08 de outubro de 2004;
 - 6.3. Serão testadas 03 (três) marcas diferentes de AASI por usuário, de acordo com a perda auditiva apresentada, possibilitando a escolha individual do AASI que oferecerá maior benefício;
 - 6.4. Os AASI de marcas iguais e modelos diferentes credenciados por prestadores de serviços de protetização e fornecimento de AASI diferentes no mesmo item do edital de credenciamento participarão do sistema de rodízio de forma alternada.
 - 6.5. O CEPRED poderá, a qualquer momento, suspender o AASI dos testes previstos no item 6.3, nas seguintes hipóteses:
 - 6.5.1. Ocorrendo algum fato impeditivo da circulação do AASI no país, inclusive em razão de problemas de importação e/ou registro;
 - 6.5.2. Durante a apuração de qualquer irregularidade que possa ensejar o descredenciamento do prestador de serviços.
 - 6.5.3. Quando, sem motivo justificado, o prestador de serviços deixar de cumprir os prazos previstos nos itens 5.9, 7.5.2 e 7.5.3 desta Instrução;
 - 6.5.4. Quando, sem motivo justificado, o prestador de serviços deixar de prestar assistência técnica ou de realizar os ajustes necessários no AASI, a fim de garantir o seu adequado funcionamento;
 - 6.5.5. Em razão de descumprimento pelo prestador de serviços de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução.
 - 6.6. Cessados os motivos que ensejaram a suspensão do AASI, e não ocorrendo o descredenciamento do prestador de serviços, os aparelhos suspensos poderão voltar a ser testados.
7. Normas de adaptação de AASI:
- 7.1. O CEPRED entregará ao usuário o AASI com o KIT contendo: molde auricular, 06 (seis) pilhas por aparelho, certificado de garantia, manual de instruções e audiometria, para adaptação na empresa credenciada;
 - 7.2. O certificado de garantia deverá ter o carimbo CEPRED/SESAB/SUS, a assinatura do profissional responsável e a data da entrega do AASI, momento em que iniciará a vigência do prazo de 02 (dois) anos de garantia;

- 7.3. Os prestadores de serviços poderão elaborar material informativo complementar para ser distribuído no momento da entrega do AASI ou durante a protetização;
- 7.4. Os usuários assinarão termo de compromisso e serão encaminhados aos prestadores de serviços, para prosseguimento dos procedimentos de protetização iniciados pelo CEPRED;
- 7.5. Procedimentos de protetização a serem realizados pelos prestadores de serviços:
 - 7.5.1. Os prestadores de serviços se obrigam a convocar os usuários para realizar a pré-moldagem, moldagem e adaptação, sendo de sua inteira responsabilidade a plena satisfação dos usuários;
 - 7.5.2. O primeiro atendimento deverá ocorrer em 72 (setenta e duas) horas contadas do encaminhamento do usuário ao prestador de serviço pelo CEPRED;
 - 7.5.3. Deverão ser submetidos ao CEPRED, em cada caso, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo previsto no item anterior, hipótese em que, a critério do CEPRED, este prazo poderá ser prorrogado até o máximo 08 (oito) dias;
 - 7.5.4. Os usuários oriundos das cidades do interior do Estado deverão ser atendidos em sistema de pronto-atendimento;
 - 7.5.5. Os prestadores de serviços deverão realizar, além do primeiro atendimento, no mínimo mais 02 (dois) atendimentos para o acompanhamento da adaptação antes da realização do exame de ganho funcional;
 - 7.5.6. O exame de ganho funcional deverá ser realizado entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias contados do primeiro atendimento;
 - 7.5.7. Os prestadores de serviços encaminharão os usuários ao CEPRED munidos do exame de ganho funcional;
 - 7.5.8. Os prestadores de serviços notificarão de imediato o CEPRED, através de relatório assinado pelo fonoaudiólogo responsável, os usuários que apresentarem dificuldades no processo de adaptação;
 - 7.5.9. Os prestadores de serviço enviarão ao CEPRED relatório de atendimento assinado pelo fonoaudiólogo responsável sempre que solicitado pela equipe técnica do CEPRED;
- 7.6. Após as providências relacionadas no item 7.5 os usuários retornarão ao CEPRED, onde terão consultas com o fonoaudiólogo e com o assistente social para validação do processo de adaptação.
8. Serão realizadas pelo CEPRED, periodicamente, visitas técnicas aos estabelecimentos dos prestadores de serviços para a comprovação das condições exigidas nesta Instrução.
9. Os prestadores de serviço serão periodicamente avaliados quanto ao atendimento dispensado ao usuário do CEPRED, ao cumprimento das normas técnicas exigidas, a sua capacidade operacional, à manutenção das condições exigidas para o credenciamento e à regularidade de entrega do AASI, estando sujeitos às sanções administrativas, civis e criminais.
10. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:
 - 10.1. Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005;
 - 10.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
 - 10.3. O prestador de serviços deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

- 10.4. O estabelecimento do prestador de serviços for reprovado pela vistoria técnica do CEPRED;
- 10.5. O prestador de serviço deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços de fornecimento e protetização de AASI,
- 10.6. O prestador de serviço deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;
- 10.7. O prestador de serviço deixar os usuários de atender os usuários de forma adequada.
11. O prestador de serviço poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.
12. O CEPRED, em caso de morte do usuário, poderá autorizar a utilização do AASI em terceiros, após processo administrativo, análise da equipe técnica e deferimento da comissão de credenciamento.
13. Os usuários poderão denunciar ao CEPRED irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de acordo com o previsto no art. 63, IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
14. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.
15. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de agosto de 2008.

Jorge José Santos Pereira Solla
Secretário da Saúde